

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 058/2009

Projeto Lei nº 039/2009

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

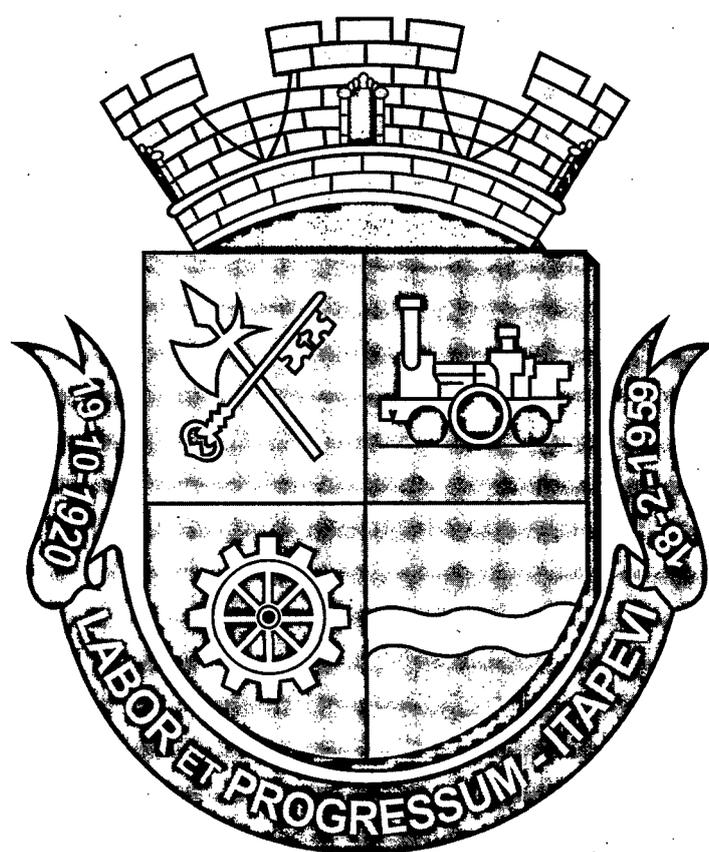
ASSUNTO: Institui no Município de Itapevi, "O DIA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS" a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho e dá outras providências.

Autor: Julio Portela

Partido: PP

Aut. 29/09

LEI N: 1965 14/09/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 039/2009 do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em plenário

01/09/09

Presidente

Súmula - Institui, no Município de Itapevi, "O DIA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS" a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho e dá outras providências.

Autor: Julio Portela
Partido Progressista (PP)

A Câmara Municipal de Itapevi no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o dia da "Assembléia de Deus", que se realizará anualmente, no dia 18 de junho.

Parágrafo único - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial das datas e Eventos da municipalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de agosto de 2009.

Julio Portela
Vereador

Silvius

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Justiça e Redação:
- Ordem Social e Econ. Serv. Público:
- Finanças e Orçamento:
- Fiscalização e Controle:

11/08/09



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

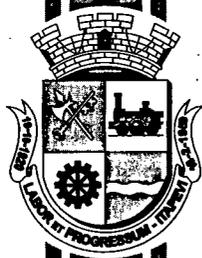
Sr. Presidente

Srs. Vereadores

No início do século XX, apesar da presença de imigrantes alemães e suíços de origem protestante e do valoroso trabalho de missionários de igrejas evangélicas tradicionais, nosso país era quase que totalmente católico. A origem das Assembléias de Deus no Brasil está no fogo do reavivamento que varreu o mundo por volta de 1900, início do século 20, especialmente na América do Norte. Os participantes desse reavivamento ficaram cheios do Espírito Santo da mesma forma que os discípulos e os seguidores de Jesus durante a Festa Judaica do Pentecoste, no início da Igreja Primitiva (Atos 2).

Assim eles foram chamados de "pentecostais". Exatamente como os crentes que estavam no Cenáculo; os precursores do reavivamento do século 20 falaram em línguas quando receberam o batismo no Espírito Santo. Outras manifestações sobrenaturais tais como profecia, interpretação de línguas, conversões e curas também aconteceram (Atos 2). Quando Daniel Berg e Gunnar Vingren chegaram a Belém do Pará, em 19 de novembro de 1910, ninguém poderia imaginar que aqueles dois jovens suecos estavam para iniciar um movimento que alteraria profundamente o perfil religioso e até social do Brasil por meio da pregação de Jesus Cristo como o único e suficiente Salvador da Humanidade e a atualidade do Batismo no Espírito Santo e dos dons espirituais.

As igrejas existentes na época - Batista de Belém, Presbiteriana, Anglicana e Metodista, ficaram bastante incomodadas com a nova doutrina dos missionários, principalmente por causa de alguns irmãos que se mostravam abertos ao ensino pentecostal. A irmã Celina de Albuquerque, na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



madrugada do dia 18 de junho de 1911 foi a primeira crente a receber o batismo no Espírito Santo, o que não demorou a ocorrer também com outros irmãos. O clima ficou tenso naquela comunidade, pois um número cada vez maior de membros curiosos visitava a residência de Berg e Vingren, onde realizavam reuniões de oração. Resultado: eles e mais dezenove irmãos acabaram sendo expulsos da Igreja Batista. Convictos e resolvidos a se organizar, fundaram a Missão de Fé Apostólica em 18 de junho de 1911, que mais tarde, em 1918, ficou conhecida como Assembléia de Deus.

Em poucas décadas, a Assembléia de Deus, a partir de Belém do Pará, onde nasceu, começou a penetrar em todas as vilas e cidades até alcançar os grandes centros urbanos como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre. Em virtude de seu fenomenal crescimento, os pentecostais começaram a fazer diferença no cenário religioso brasileiro. De repente, o clero católico despertou para uma possibilidade jamais imaginada: o Brasil poderia vir a tornar-se, no futuro, uma nação protestante.

A Assembléia de Deus é uma comunidade protestante, segundo os princípios da Reformada Protestante pregada por Martinho Lutero, no século 16, contra a Igreja Católica. Cremos que qualquer pessoa pode se dirigir diretamente a Deus baseada na morte de Jesus na cruz. Este é um relacionamento pessoal e significativo com Jesus. Embora sejamos menos formais em nossa adoração a Deus do que muitas denominações protestantes, a Assembléia de Deus se identifica com eles na fundamentação bíblica-doutrinária, com exceção da doutrina pentecostal (Hebreus 4.14-16; 6.20; Efésios 2.18).

A Assembléia de Deus é uma igreja evangélica pentecostal que prima pela ortodoxia doutrinária. Tendo a Bíblia como a sua única regra de fé e prática, acha-se comprometida com a evangelização do Brasil e do mundo, conformando-se plenamente com as reivindicações da Grande Comissão. A doutrina que distingue as Assembléias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



de Deus de outras igrejas diz respeito ao batismo no Espírito Santo. As Assembléias de Deus crêem que o batismo no Espírito Santo concede aos crentes vários benefícios como estão registrados no Novo Testamento. Estes incluem poder para testemunhar e servir aos outros; uma dedicação à obra de Deus; um amor mais intenso por Cristo, sua Palavra, e pelos perdidos; e o recebimento de dons espirituais (Atos 1.4,8; 8.15-17).

As Assembléias de Deus crêem que quando o Espírito Santo é derramado, ele enche o crente e fala em línguas restranhas como aconteceu com os 120 crentes no Cenáculo, no Dia de Pentecoste. Embora esta convicção pentecostal seja distintiva, a Assembléia de Deus não a tem como mais importante do que as outras doutrinas (Atos 2.4). O seu Credo de Fé realça a salvação pela fé no sacrifício vicário de Cristo, a atualidade do batismo no Espírito Santo e dos dons espirituais e a bendita esperança na segunda vinda do Senhor Jesus.

Consciente de sua missão, a Assembléia de Deus não prevalece do fato de ter, segundo algumas estatísticas, em torno de oito milhões de membros. Apesar de sua força e penetração social, optou por agir profética e sacerdotalmente. Se por um lado, protesta contra as iniquidades sociais, por outro, não pode descurar de suas responsabilidades intercessórias.

Sendo uma comunidade de fé, serviço e adoração, a Assembléia de Deus não pode furtar-se às suas obrigações - proclamar o Evangelho de Cristo e promover espiritual, moral e socialmente o povo de Deus. Somente assim, estaremos nos firmando, definitivamente, como agência do Reino de Deus. As Assembléias de Deus não são a única igreja.

Deus está usando muitos outros para alcançar o mundo para Ele. Nos cenários brasileiro e mundial somos uma das muitas denominações comprometidas em conduzir crianças, adolescentes,



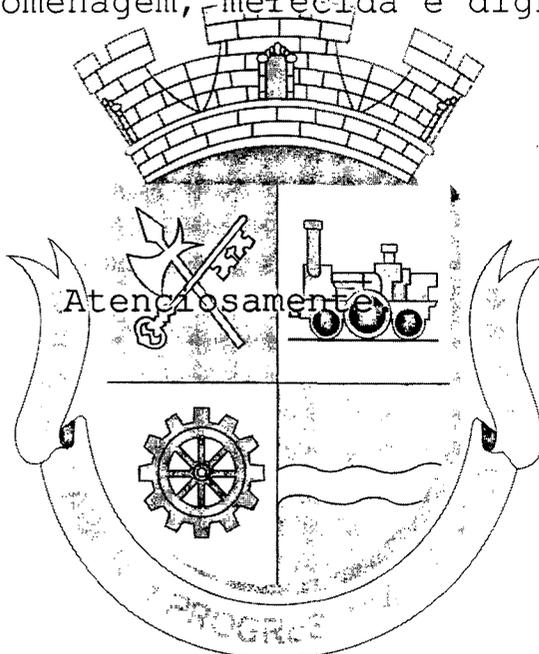
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



jovens e adultos a Cristo. Nossa oração nas Assembléias de Deus é que sejamos usados por Deus para ajudar os perdidos e propiciar um ambiente onde o Espírito Santo possa realizar sua obra especial na vida dos que crêem. Se você ainda não pertence à uma igreja, queremos lhe convidar a adorar a Deus em Espírito e em verdade, numa de nossas igrejas (João 4.24).

Nesse momento, quando aproxima-se o centenário das Assembléias de Deus no Brasil, muitas cidades têm instituído em seu calendário oficial essa homenagem, merecida e digna.




Julio Portela
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 039/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Julio Cesar Portela, que "Institui no Município de Itapevi, "O DIA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS" a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho e dá outras providências".

II - VOTO

O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

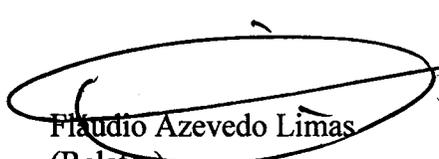
- Estado de São Paulo -



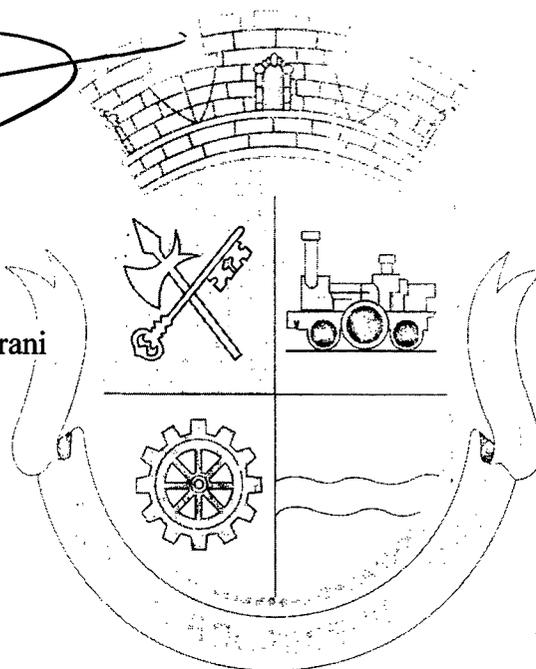
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de agosto de 2009.


Julio César Portela
(Presidente)


Fláudio Azevedo Lima
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)



ASSINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 02/09/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2009
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /
 MOÇÃO Nº /
 REQUERIMENTO Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>8</u>	<u>—</u>	<u>4</u>	<u>—</u>

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 029/2009

Projeto de Lei n° 039/2009 - Do Legislativo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: JULIO CÉSAR PORTELA (PP) .

" Institui, no Município de Itapevi, "O DIA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS" a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho e dá outras providências."

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Itapevi, o dia da "ASSEMBLÉIA DE DEUS", que se realizará, anualmente, no dia 18 de junho.

Parágrafo único - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial das datas e eventos da municipalidade.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

RECEBI

02/09/09

Secretaria de Governo

OMUNA

14:29



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 1º de setembro de 2009.

~~MARCOS FERREIRA GODOY~~
Presidente

~~LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS~~
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

LEI N° 1.965, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. JULIO CÉSAR PORTELA - PP)

("INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, "O DIA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Itapevi, o dia da "ASSEMBLÉIA DE DEUS", que se realizará, anualmente, no dia 18 de junho.

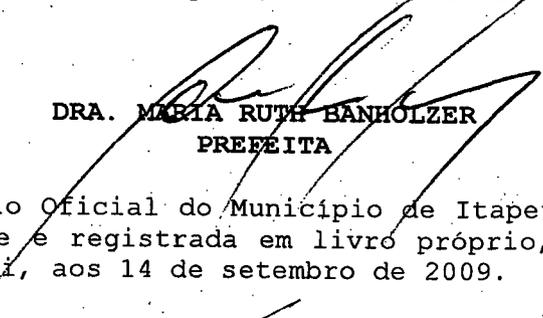
Parágrafo único - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial das datas e eventos da municipalidade.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de setembro de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de setembro de 2009.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO